

original.
1.1.

J. A. C. R. N.
Luís Carlos
Luis Carlos

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"CENTRO EDUCATIVO E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL EZN DA FONTE BOA"

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

Artigo 1º

O "CENTRO EDUCATIVO E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL EZN DA FONTE BOA" é uma Associação sem fins lucrativos, revestindo a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Quinta da Fonte Boa, freguesia de Vale de Santarém, concelho e distrito de Santarém e é criada por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Associação desenvolve a sua ação a nível concelhio podendo, no entanto, em caso de situações devidamente justificadas, ultrapassar/ estender as dimensões do concelho.

Artigo 3º

A Associação tem por objetivo principal o desenvolvimento de atividades mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

A Associação compromete-se a ter em consideração as necessidades dos filhos, trabalhadores e ex-trabalhadores do INIAV – Fonte Boa, do Centro Associativo de Alojamento e Restauração da Fonte Boa (CAR – Fonte Boa) e do Centro Educativo e de Solidariedade Social EZN da Fonte Boa (CES – Fonte Boa).

A Associação propõe-se promover os direitos humanos, a multiculturalidade, a igualdade de oportunidade e de género.

Artigo 4º

1. A Instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

1. Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se criar e manter prioritariamente:
 - a) Creche, Jardim de Infância e ATL;
 - b) Centro de Dia e Apoio Domiciliário a Idosos;
 - c) Um Lar de Idosos

Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

1. Podem ser sócios da Associação:
 - a) Pessoas singulares, maiores;

- b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizados pelos seus representantes legais;
- c) Pessoas coletivas.

Artigo 8º

São direitos dos sócios de maior idade e em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Propor, eleger e ser eleito para cargos sociais, desde que tenham pelo menos 1 ano de inscrição como associado;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos do nº 3 do artigo 17º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requerido, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os sócios que sejam simultaneamente trabalhadores ou beneficiários não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e outras deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Promover o fortalecimento da Associação e a unidade dos seus sócios na defesa dos seus direitos e interesses.

Artigo 10º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária dos direitos de associado;
 - d) Demissão.

2. Serão também demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, são de competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
5. As aplicações das sanções previstas nos números anteriores só serão efetivadas após inquérito escrito a que obrigatoriamente se procederá e de onde constem os resultados das audiências com o associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 11º

1. Perdem a qualidade de sócios:
- Os que pedirem a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - Os que forem demitidos nos termos do nº 1 alínea d) e nº 2 do artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tenha sido notificado pela Direção para pagar as quotas em atraso, e não o faça no prazo de 30 dias.

Artigo 12º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Artigo 13º

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, devendo a sua eleição processar-se na primeira quinzena do mês de Dezembro, do último ano de cada quadriénio.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da assembleia-Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Não é permitida a eleição do Presidente da Direção por mais de 3 mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. Esta salvaguarda também se aplica relativamente a titulares com mais de 2 mandatos consecutivos.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 15º

1. Da Assembleia-Geral fazem parte todos os associados em pleno uso dos seus direitos, sendo a Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
2. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 16º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas, nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos e necessariamente, legislar sobre os seguintes assuntos:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e qualquer dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Ratificar a admissão dos sócios;
- j) Fixar o valor das quotas a pagar pelos sócios.

Artigo 17º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
 - c) No final de cada mandato, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleição dos novos corpos gerentes.
3. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos de maior idade, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória de onde constará obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos, é feita pessoalmente, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede da Associação e publicitada no sítio da Instituição.
3. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo anterior, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa, nos quinze dias seguintes à receção do pedido ou requerimento que lhe for apresentado, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 19º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 20º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, na proporção de cada sócio, um voto.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 16º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos.

Secção III

Da Direção

Artigo 21º

1. A Direção será composta por um mínimo de cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos em Assembleia-Geral, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A apresentação de listas deverá ser feita por um número mínimo de cinco associados até três dias antes da Assembleia-Geral.
3. Podem ser criadas secções para auxiliar a Direção nos fins que lhe estão cometidos.

Artigo 22º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir sócios a título provisório.

Artigo 23º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 24º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 26º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Acompanhar a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 27º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 28º

Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar a atividade da Direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de Maio, o Conselho Fiscal, pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 30º

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, trabalhadores da Instituição.

3. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 31º

Funcionamento da Direção e Conselho Fiscal

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às do cônjuge, respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 32º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 33º

Não Elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 34º

Impedimentos

1. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - i. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - ii. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 35º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição e quotizações pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 36º

À Assembleia-Geral compete determinar o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução, devendo esses bens ser revertidos para Instituições ou Serviços Oficiais com finalidades quando possível idênticas.

A Assembleia-Geral designará para esse efeito uma Comissão Liquidatária.

Artigo 37º

Em todos os casos em que os presentes estatutos sejam omissos, reger-se-á a sua solução pela lei vigente.

Fonte Boa, 14 de Outubro de 2015-10-14

João Manuel Carvalho Ramos de Almeida

José Carlos Almeida

José Carlos Almeida
Foralgar Garcia Duarte